



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Cível - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Juízo Titular I - 2ª Vara Cível - Regional II - Santo Amaro

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0038420-54.2012.8.26.0002/SP

DESPACHO/DECISÃO

Vistos.

Diante do resultado negativo do certame anterior (evento 208), DEFIRO o pedido de realização de novo leilão eletrônico das quotas sociais penhoradas.

Mantenho a leiloeira oficial anteriormente nomeada, Sra. **Renata Franklin Simões (JUCESP nº 1.040)**.

Intime-se a leiloeira gestora, por e-mail, para que designe novas datas para o 1º e 2º pregões e apresente a minuta do novo edital no prazo de 10 (dez) dias.

Com a vinda das datas e da minuta de edital, certifique-se e intime-se a parte exequente para providenciar as intimações previstas no art. 889 do CPC, observada a antecedência legal mínima.

Ficam mantidas as diretrizes e condições estabelecidas na decisão de evento 197.371, observando-se que o valor da avaliação homologada (R\$ 758.988,73) deverá ser atualizado monetariamente pela Tabela Prática do TJSP desde 30/07/2024 até a data da abertura do primeiro pregão do novo certame.

Não serão admitidos, em segundo leilão, lances inferiores a 50% do valor da avaliação atualizada, na forma do art. 891, parágrafo único, do CPC.

Deve constar do edital que, na hipótese de parcelamento (art. 895 do CPC):

i) o(a) arrematante deverá pagar à vista, no mínimo, 25% do valor do lance;

ii) o saldo deverá ser pago mediante depósito judicial em até 30 (trinta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com vencimento no dia 10 de cada mês, a partir do mês subsequente à apresentação da proposta escrita de aquisição, independentemente de nova deliberação judicial;

iii) cada parcela será corrigida monetariamente pela Tabela Prática do TJSP desde a data da proposta até o respectivo pagamento;

iv) em caso de mora, incidirão juros de mora simples à taxa legal, na forma do art. 406, § 1º, do Código Civil, bem como multa de 10% sobre a soma da parcela em atraso e das parcelas vincendas, nos termos do art. 895, § 4º, do CPC.

Dentre as propostas de pagamento parcelado que atendam aos requisitos do art. 895, § 1º, do CPC, será considerada vencedora:

i) a de maior valor total;

ii) em caso de igualdade de valor, a que oferecer maior entrada;

iii) persistindo a igualdade, a apresentada primeiro.

Fixo a comissão da leiloeira em 5% do valor da arrematação, não incluída no valor do lance vencedor, observadas as disposições da Resolução CNJ nº 236/2016 e das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

O leilão será precedido da publicação de edital, na forma dos arts. 886 e 887 do CPC.

Deverão ser cientificadas da alienação judicial as pessoas indicadas no art. 889 do CPC.

Fixo o prazo de 90 (noventa) dias para realização da alienação judicial eletrônica, contado da intimação da leiloeira, prorrogável mediante justificativa.

A publicação do edital deverá ocorrer com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data inicial do leilão, nos termos do art. 887, § 1º, do CPC. As datas designadas deverão ser informadas à serventia por e-mail com antecedência mínima de 10 (dez) dias do início do primeiro pregão, devendo o edital também ser encaminhado por meio eletrônico.

Sobrevindo lance nos 3 (três) minutos antecedentes ao encerramento do pregão eletrônico, o horário de fechamento será automaticamente prorrogado por mais 3 (três) minutos, sucessivamente, enquanto houver novos lances, nos termos do art. 21 da Resolução CNJ nº 236/2016.

Com a aceitação do lance, o sistema deverá emitir guia de depósito judicial vinculada a estes autos. O pagamento deverá ser realizado imediatamente pelo arrematante, salvo na hipótese de arrematação parcelada (art. 895 do CPC).

O segundo leilão permanecerá aberto pelo prazo mínimo de 10 (dez) dias, devendo constar expressamente do edital a data e o horário de encerramento.

Correrão por conta do arrematante as despesas relativas à transferência patrimonial das quotas sociais eventualmente exigidas por lei, contrato social ou atos societários pertinentes.

Na hipótese de cancelamento do leilão antes do encerramento do último pregão, não será devida comissão à leiloeira. Permanecerá assegurado o ressarcimento de despesas comprovadamente realizadas, na forma do art. 7º da Resolução CNJ nº 236/2016, observando-se:

a) pela parte exequente, caso requeira o cancelamento do leilão ou celebre acordo com a parte executada;

b) pela parte executada, caso o cancelamento decorra de pedido seu posteriormente rejeitado.

A arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável após a assinatura do respectivo auto, observando-se o disposto no art. 903 do CPC, sem prejuízo da apresentação das impugnações legalmente cabíveis.

Intime-se.

Documento eletrônico assinado por **RAFAEL NOGUEIRA CAVALCANTE, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsp.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **610012231391v4** e do código CRC **ccf193ec**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): RAFAEL NOGUEIRA CAVALCANTE
Data e Hora: 24/06/2026, às 14:55:50